ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000

CNPJ – 06.988.976/0001-09

Decreto Municipal nº 005 de 28 de dezembro de 2008

Regulamenta a concessão de benefícios eventuais e dá outras providencias.

Art. 1º Fica regulamentada a concessão de benefícios eventuais, conforme disposição da Lei Municipal nº 378 de 23 de dezembro de 2008.

Art. 2º O auxilio – natalidade será concedido composto por:

a) Vestuário para recém-nascido;

b) Utensílios para alimentação;

c) Material higiene para mães e recém-nascido.

§ 2º Pecúnia no valor de R$ 1 000,00 (hum mil reais).

Parágrafo Único. O requerimento do auxilio-natalidade se dará até 90 (noventa) dias após o nascimento e levará em conta a idade do recém-nascido para sua prestação.

Art. 3º O auxilio funerário, com prestação imediata e alcançará:

a) Urna funerária;

b) Transporte funerário;

c) Colocação de placa de identificação;

d) No auxilio cestas-básicas para:

I – As famílias de baixa renda, em caso de desemprego/miséria;

II- As famílias de internados, de baixa renda.

Parágrafo Único. Pecunia no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 4º Atendimento a situação de vulnerabilidade temporária:

a) Falta de acesso a condição e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) Falta de documentação;

c) Situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;

d) Perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça à vida.

Parágrafo Único. Pecúnia no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 5º Atendimento a situações de calamidade pública:

a) Reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança de seus integrantes.

Parágrafo único Pecúnia no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 6º Os beneficios eventuais serão concedidos a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, residentes no município, mediante os seguintes critérios:

a) Requerimento ao órgão Municipal de Assistência Social;

b) Comprovante de renda per capita igual ou inferior a ¼ do salário mínimo;

c) Comprovante de residência do beneficiário;

d) Laudo médico comprobatório do estado gestacional, quando couber;

e) Atestado de óbito, quando couber.

Art. 7º ficam convalidados os benefícios concedidos até a presente data

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2008.

Osvaldo Batista Vieira Filho

Prefeito Municipal